LEI Nº 4.492, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o "Dia Municipal do Ciclista", a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapira, o Dia do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

Artigo 2º - O objetivo deste dia é inserir a atividade com bicicletas no cotidiano das pessoas a fim de melhorar sua qualidade de vida, mobilizando o maior número de participantes em torno da idéia da prática do ciclismo.

Artigo 3º - A Secretaria de Esporte e Lazer ficará responsável pela supervisão e organização da prática de passeios de bicicletas nas escolas públicas e particulares.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ciclovia utilizando-se o trajeto da antiga Fepasa, com início no Jardim Santa Marta até a divisa do Município de Mogi Mirim, para realização de passeio incentivando o Ecoturismo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 09 de setembro de 2009.

Engº ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO